



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.612 /GP/20

Ouro Preto do Oeste, 07 de Dezembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	286/2020
Folha:	002

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2618 de 07 de Dezembro de 2020 que *ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 07/12/2020 às 13:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2414/2020

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	286 / 2020
Folha:	03

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2618 de 07.12.2020 que **ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 62.493,50** (Sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), que trata dos recursos oriundos do COVID-19/BMAC referente ao Processos ns. 25000.162644/2020, valor de R\$. 1.931,00 (Um mil e novecentos e trinta e um reais), 25000.162616/2020, valor de R\$. 60.562,50 (Sessenta mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que trata de recursos para custeio FNS/CUSTEIO/COVID/BMAC.

Segue anexo Memo. nº 1146/SEMSAU de 03.12.2020, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 07 de Dezembro de 2020,.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



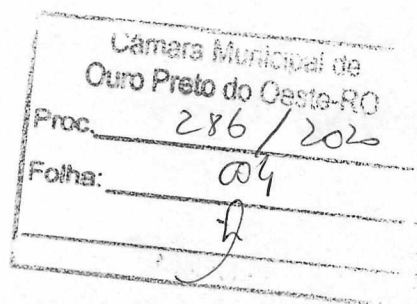
Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 07/12/2020 às 13:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **30938** e o código verificador **E487E356**.

Referência: Processo nº 1-2795/2020.

Docto ID: 30938 v1





PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	286/2020
Folha:	005
Page 1	

PROJETO Nº 2618 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 62.493,50 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

448	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	62.493,50
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 20
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	010 001	COVID 19	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso

62.493,50

Fontes de Recurso

1	20	62.493,50
---	----	-----------

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 07 de dezembro de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito(a) Municipal



ID: 31192 e CRC: EF4B293E



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2618	07/12/2020

ID: 31192

CRC: EF4B293E

Processo: 1-2795/2020

Usuário: Carmelinda Terezinha da Silva

Criação: 07/12/2020 13:18:22 Finalização: 07/12/2020 13:26:02

Processo



Documento



MD5: 0B24E15F670FAC6D388AAEB58F97D7FF

SHA256: 5738ED8E90BE0E16EF1ED24F4DFDEA7241BE61D8AAF6D19BB8466B170959A032

Súmula/Objeto:

REFERENTE PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO - SEMSAU

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

07/12/2020 13:18:22

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

07/12/2020 13:18:22

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

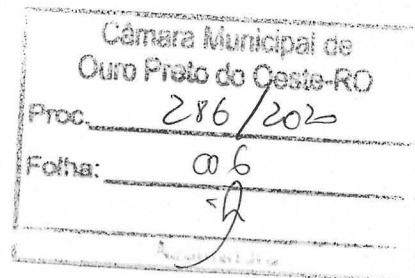
Vagno Gonçalves Barros

Prefeito

07/12/2020 13:45:15

Projeto de Lei 2618 de 07/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 31192 e o CRC EF4B293E.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade

Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2795/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou conforme Memo. 1146/SEMSAU/2020 de 03.12.2020, para abertura de crédito por Excesso de Arrecadação, referente aos recursos oriundos do governo Federal para atender ao Decreto de Calamidade Pública COVID-19, no valor de R\$. 62.493,50 (Sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme processos 25000.162644/2020 no valor de R\$ 1.931,00; 25000.162616/2020 no valor de R\$ 60.562,50; na programação: 10.302.0030.2045.0000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FONTE/RECURSO	VALOR
10.302.0030.2045.0000	3.3.90.39.00	CONV/CUSTEIO/COVID	62.493,50
TOTAL GERAL			62.493,50

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 03 de Dezembro de 2020.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva, Contador**, em 03/12/2020 às 13:59, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **30109** e o código verificador **8EE135D4**.

Referência: Processo nº 1-2795/2020.

Docto ID: 30109 v1

PARECER JURÍDICO Nº. 1246/2020.

AUTOS Nº 2795/2020

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Trata o presente, de solicitação da SEMPLAF para análise e emissão de parecer Jurídico sobre o projeto de lei que foi para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 62.493,50 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) conforme estabelece processos: 25000.162644/2020 no valor de R\$ 1.931,00; 25000.162616/2020 no valor de R\$ 60.562,50; na programação: 10.302.0030.2045.0000 E elemento de despesa 3.3.90.39 fonte de recurso: FNS/CUSTEIO/COVID/BMAC, conforme descrito no ID nº.30087.

O Parecer Técnico do Setor Contábil constante no quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme constata-se no ID nº 30109 dos autos.

A Lei Orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A Lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.



Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 04 dezembro de 2020.

ROBISLETE DE JESUS BARROS
PROCURADORA JURÍDICA





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	1246	04/12/2020

ID: **30436**

CRC: **ACB9A93E**

Processo: **1-2795/2020**

Usuário: **Robislete de Jesus Barros**

Criação: **04/12/2020 11:01:29** Finalização: **04/12/2020 11:03:08**

Processo



Documento



MD5: **91FF04F8B4D72DE45E2E13E815492EFF**

SHA256: **390BDB157DF1FABEEC1B8B1C30152F181FCCE996C023CC167B79EBCED8971663**

Súmula/Objeto:

Segue com Parecer Jurídico.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

04/12/2020 11:01:29

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

04/12/2020 11:01:29

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Robislete de Jesus Barros

Advogado(a)

04/12/2020 11:03:17

Parecer 1246 de 04/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 30436 e o CRC ACB9A93E.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

PARECER:066/2020

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETIVO: Abertura de crédito Por Excesso de Arrecadação

Processo nº 02795/2020

DESTINO: SEMPLAF

Em, 07/12/2020

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, para análise Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ no valor de R\$ 62.493,50 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) conforme estabelece processos: 25000.162644/2020 no valor de R\$ 1.931,00; 25000.162616/2020 no valor de R\$ 60.562,50; na programação: 10.302.0030.2045.0000 E elemento de despesa 3.3.90.39 fonte de recurso: FNS/CUSTEIO/COVID/BMAC, conforme descrito no ID nº.30087. O Parecer Técnico do

Processo 2795/2020, solicitando análise quanto a Projeto Lei de abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação, para Secretaria Municipal de Saúde, traz o Memorando/SEMSAU/2020, uma solicitação do valor de 62.493,50 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) acompanhado pela justificativa que demonstra e expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável.

Observa se também as recomendações constantes no Parecer 1.246/2020, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, e inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, COORDENADORIA DO SCI, em 07/12/2020 às 08:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **30883** e o código verificador **23237E64**.

Referência: Processo nº 1-2795/2020.

Docto ID: 30883 v1